



PL 431/2019

PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Cria o Certificado "Selo Empresa Amiga do Cerrado" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Certificado "Selo Empresa Amiga do Cerrado", a ser conferido, no Distrito Federal, às pessoas jurídicas que contribuam com ações e projetos, bem como desenvolvam suas atividades com estrita observância às normas previstas na legislação ambiental e que promovam iniciativas de proteção do meio ambiente, tais como:

- I** - criação e manutenção de áreas protegidas;
- II** - recuperação de áreas degradadas;
- III** - conservação de recursos hídricos;
- IV** - conservação da flora e da fauna;
- V** - coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e dos rejeitos;
- VI** - apoio e incentivo ao uso sustentável dos produtos da sociobiodiversidade do Cerrado;
- VII** - fortalecimento das comunidades locais do Cerrado para a manutenção das funções ecossistêmicas desse bioma;
- VIII** - reciclagem de resíduos sólidos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama);
- IX** - combate às queimadas e à capacitação de proprietários e posseiros rurais para o manejo sustentável do fogo; e
- X** - educação ambiental.

§ 1º deve constar do Selo Empresa Amiga do Cerrado, a identificação do agraciado, o número e a data desta Lei, além dos dados característicos do diploma.

§ 2º A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao Selo Empresa Amiga do Cerrado deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa.

Art. 2º A certificação do Selo é requerida anualmente, na semana em que antecede as comemorações do dia Nacional do Cerrado, mediante comprovação da observância nos termos do § 2º, do art. 1º desta Lei.

Art. 3º A certificação ocorre anualmente, em ato solene, na semana do dia 11 de setembro, na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por intermédio da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

L I D O
Em. 16/05/19
Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 431/2019
Folha Nº 01
M.º 0107
SECRETARIA LEGISLATIVA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 431/2019
Folha Nº 01



Art. 4º O Selo Empresa Amiga do Cerrado tem validade de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 5º A empresa certificada deve utilizar o Selo em sua logomarca durante o período de certificação.

§ 1º A comprovação do uso do Selo conforme disposto no *caput* é condição para a sua renovação ou nova concessão.

§ 2º A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

§ 3º A CLDF e os órgãos públicos do Distrito Federal que atuam na defesa e proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos, podem, a pedido ou não, veicular, em seu portal na internet, a logomarca da empresa contemplada com o selo.

§ 4º Os critérios técnicos para a certificação e os procedimentos de obtenção do Selo devem ser estabelecidos em regulamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Bioma do Cerrado é o segundo da América do Sul, menor apenas que a Amazônia, e ocupa uma área de cerca de 2 milhões de km², o que corresponde a aproximadamente 22% do território nacional. É a savana de maior diversidade de espécies do planeta: concentra cerca de 5% da biodiversidade mundial e 30% da biodiversidade brasileira.

O Cerrado é considerado o "berço das águas", pois constitui área de recarga de seis das oito bacias hidrográficas brasileiras, contribuindo com 71% da produção hídrica da bacia do Araguaia-Tocantins, 71% da produção hídrica da bacia do ParanáParaguai e 94% da produção hídrica da bacia do São Francisco. Verifica-se que a bacia do São Francisco e, por conseguinte, toda a área da Região Nordeste que dele se abastece, é hidrologicamente dependente do Cerrado.

No entanto, o Cerrado é, também, a formação savânica mais ameaçada do Planeta. As ameaças são decorrentes de um processo histórico recente de ocupação, com a interiorização da capital brasileira, a abertura de estradas e, principalmente, a expansão da fronteira agrícola. Nos últimos 50 anos, o Bioma perdeu metade de sua cobertura original.

O alto grau de ameaças, aliado ao elevado grau de endemismos, faz do Cerrado um dos *hotspots* mundiais, isto é, ecossistemas aos quais deve ser dada atenção especial em relação à conservação.

Folha Nº 02
Nº 4931 / 2019
MAY 2019





Por esses motivos, propomos, neste projeto de lei, certificar as empresas amigas do cerrado que contribuam com ações, projetos e desenvolvam suas atividades com estrita observância às normas previstas na legislação ambiental e que promovam iniciativas de proteção do meio ambiente

Preservar os ecossistemas é um poder-dever imposto à coletividade, em consonância com o que disciplina o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988. A Magna Carta, além de afirmar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, determina que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, interditando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou provoquem a extinção de espécies (art. 255, caput e § 1º, inc. VII). Esta premissa, ao seu turno, deve ser concretizada mediante incentivo à educação ambiental e aos métodos de produção sustentáveis.

A proposta em epígrafe homenageia sobremencionado princípio, adjetivando as pessoas jurídicas que adotem técnicas compatíveis com as melhores práticas de "Amiga do Cerrado" (princípio do controle do risco, art. 225, § 1º, inc. V, CF).

Os critérios-gerais elencados para este reconhecimento – via "selo" de natureza estritamente declaratória, compatibilizam-se, ao seu turno, com os fundamentos da Política Nacional do Meio Ambiente - Lei nº 6.938, de 13 de agosto de 1981.

Objetiva-se, outrossim, possibilitar às empresas que ostentarem o predado em tela (amigas do meio ambiente) o *valuation* de sua marca/imagem comercial (enquanto "ativos intangíveis") e a oferta de seus produtos no mercado consumidor, conciliando desenvolvimento econômico e sustentabilidade.

Destaco, por oportuno, que a presente proposição teve a valorosa contribuição da Professora Dra. Rosângela Corrêa, curadora do Museu do Cerrado, e guardiã na defesa da preservação, conservação, recuperação, valorização do patrimônio ecológico, arqueológico e das tradições culturais dos Povos do Cerrado.

Por fim, O Selo Empresa Amiga do Cerrado, visa aproximar os setores produtivos das ações de proteção e conservação do Bioma do Cerrado cedendo às empresas interessadas um selo, para uso institucional, mediante alguns critérios, compromissos efetivos com a sustentabilidade.

Rogo aos nobres pares a aprovação da presente proposição, a fim de reconhecer por meio do Selo, as empresas que apoiam iniciativas de conservação, proteção e uso sustentável do cerrado pelo setor empresarial.

Sala das Sessões,

Deputado EDUARDO PEDROSA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 431 / 2019
Folha Nº 03 mll



LEI Nº 5.700, DE 23 DE AGOSTO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputado Rodrigo Delmasso)

Institui o Selo Empresa Sustentável no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Sustentável, concedido às empresas do setor privado instaladas no território do Distrito Federal que comprovem a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço.

Art. 2º O Selo de que trata esta Lei é concedido às empresas citadas no art. 1º que atendam os requisitos estabelecidos nesta Lei, na legislação e nos atos administrativos a ela correlatos.

Art. 3º Os requisitos de que trata o art. 2º e o prazo de validade do Selo são estabelecidos em regulamentação.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º A empresa que atender os requisitos desta Lei e do respectivo regulamento tem direito de fazer uso publicitário do Selo Empresa Sustentável, chancela oficial que pode ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 24/8/2016.

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 431 / 2019
Folha Nº 04 mld



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre **Projeto de Lei nº 431/19**, que “Cria o Certificado **“Selo Empresa Amiga do Cerrado”** e dá outras providências”

Autoria: Deputado (a) **Eduardo Pedrosa (PTC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – **Lei nº 5.700/16**, que “**Institui o Selo Empresa Sustentável no âmbito do Distrito Federal**” (Art. 154/ 175 do RI).

Em 16/05/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 431/2019

Folha Nº 05 *meo*